

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA EXECUTIVO

Volume: 11 - Número: 1948 de 26 de Junho de 2024

DATA: 26/06/2024

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 99981360608

E-mail: [oficialdiario2021@gmail.com](mailto:oficialdiario2021@gmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: \*\*\*.801.323-\*\*

em 26/06/2024 17:36:48

IP com n°: 192.168.3.41

[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.p](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2582)

[hp?id=2582](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2582)

**ISSN 2764-7269**



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: \*\*\*.801.323-\*\* - em 26/06/2024 17:36:48 - IP com n°: 192.168.3.41 - [www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2582](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2582)

## SUMÁRIO

### DECRETO

- DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO MARIA PORFÍRIO III : 23/2024 - DECRETO Nº 23

### LEI

- AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 176.547,80 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), PARA ATENDER AS AÇÕES DO SETOR DE CULTURA PROVENI: 525/2024 - LEI Nº 525



**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO MARIA PORFÍRIO III : 23/2024**

Decreto nº 23/2024–GP, de 26 de junho de 2024.

**Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado Maria Porfírio III e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DEIBSON PEREIRA FREITAS**, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, bem como a Lei Federal n. 6.766 de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e a Certidão de Uso Ocupação de Solo expedida em conformidade com a Lei Municipal n. 330/2018.

**CONSIDERANDO** a Licença Ambiental n. 001/2024, Processo n. 113/2024, Cadastro n. 1906/2024 junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Trizidela do Vale-MA, bem ainda as recomendações da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Trizidela do Vale-MA, ambas certificam pela aprovação.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento denominado “MARIA PORFÍRIO III” tendo como empreendedor a empresa J. W. LIMA LTDA (CNPJ n. 46.017.619/0001-00), nos termos do art. 2º, alínea “b”, da Lei Federal n. 6.766/79, imóvel urbano com área total de 15.272,88 m2, localizado a rua Maria Porfírio de Sousa Lima, Santo Antônio dos Oliveiras, neste município, matriculado sob CN M 149013.2.0004532-52, Serventia Extrajudicial de Trizidela do Vale-MA, conforme mapa e memorial descritivo anexos a este Decreto

**Parágrafo Único.** São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos, projeto arquitetônico do loteamento os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Urbanismo e Infraestrutura de Trizidela do Vale -MA e na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Trizidela do Vale-MA.

**Art. 2º.** A área total a ser loteada é de 15.727,88 m2, composta de 57 lotes, distribuídos em 05 Quadras, alimentados por 05 ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I - Área habitacional: 9.774,90 m2, correspondente a 64,02%;
- II- Área Logradouro Público: 3.477,98 m2, correspondente a 22,77%;
- III – Área Verde: 1.459,62m2 correspondentes a 9,55%;
- IV - Área Institucional: 560,38 m², correspondente a 3,66%;

**Art. 3º.** Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais.

**Parágrafo Único** - Deverá o proprietário, ao seu encargo, transferir para o Município Trizidela do Vale -MA no ato do registro do Loteamento junto a Serventia Extrajudicial desta Comarca, sem qualquer ônus para o município, as áreas mencionada s nos incisos II, III e IV do art. 2º deste Decreto;

**Art. 4º.** Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a loteadora obriga -se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, Carta de Viabilidade Técnica da Companhia de Água e Esgoto do Maranhão, bem como da concessionária de serviços de distribuição e energia elétrica, sem o que não serão expedidos os alvarás competentes para execução do projeto.

**Art. 5º.** A Secretária Municipal de Urbanismo e Infraestrutura expedirá competente Alvará de Loteamento, Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura urbana, bem como fiscalizar a execução do empreendimento.

**Art. 6º.** O Loteamento ora aprovado será implantado e executado de acordo com as obras a serem realizadas conforme previsto no projeto apresentado pela empresa/loteadora, sob pena das penalidades previstas na legislação vigente;

**Art. 7º.** Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a proprietária do loteamento compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de loteamento.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 26 de JUNHO DE 2024**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - LEI - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 176.547,80 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), PARA ATENDER AS AÇÕES DO SETOR DE CULTURA PROVENI: 525/2024**

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: \*\*\*.801.323-\*\* em 26/06/2024 17:36:48 - IP com nº: 192.168.3.41  
Autenticação em: [www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2582](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2582)



Lei nº 525/2024, de 26 de junho de 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 176.547,80 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), PARA ATENDER AS AÇÕES DO SETOR DE CULTURA PROVENIENTES DA LEI ALDIR BLANC 2.

Art. 1º - O Município de Trizidela do Vale/MA, fica autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 176.547,80 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), na unidade orçamentária que segue:

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.21 – Fundo Municipal da Cultura	
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	13 – Cultura	
SUB-FUNÇÃO	392 – Difusão Cultural	
PROGRAMA	0034 – Atividades Socioculturais	
PROJETO/ATIVIDADE	2.212 – Incentivo à Cultura – Lei Aldir Blanc II	
FONTE DE RECURSO	1719000000 – Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas	87.720,41
	3.3.50.41.00 - Contribuições	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	80.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	8.827,39
TOTAL		176.547,80

Art. 2º. Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso acima descrita.

Art. 3º. A abertura do crédito especial constante no art. 1º se faz necessária para efetivação de ações emergenciais destinadas ao setor cultural de acordo com a Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022 – Aldir Blanc 2.

Art. 4º. O presente Crédito Especial, será integralizado a Lei nº 439/2021 - Plano Plurianual e na Lei nº 455/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal



## EQUIPE DE GOVERNO

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito

**Thamirys Brandão da Conceição**  
Gabinete do Prefeito - GABINETE

**Maria Sônia Silva Abreu**  
Secretaria de Educação - SEDUC

**Maria Rosilene Silva**  
Secretaria de Assistência Social - SAS

**Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros**  
Secretaria de Saúde - SESA

**Charles Pierre Galindo Bedor**  
Secretaria de Planejamento e Relações  
Institucionais - SEPLAN

**Victor Denner Vasconcelos Fernandes**  
Secretaria de Finanças - FINANÇAS

**Alisson Polinelli Pascoal Costa**  
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania -  
SESEG

**Lívio Barroso Maia**  
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca -  
SEAGRI

**Raimundo Gomes Fernandes Filho**  
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e Recursos  
Naturais - SEMA

**Francisco das Chagas Melo da Silva**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -  
SECULT

**Miguel de Abreu Zuser**  
Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

**Enoque de Sá Barreto Filho**  
Secretaria de Administração - SEAD

**Ivanilson Soares de Lima**  
Controladoria Geral - CGM

**Edson Gomes Martins da Costa**  
Procuradoria Geral - PGM

**Heider Carlos Matos**  
Assessoria de Comunicação e Imprensa - ASCOM

**Dina Selma Leal**  
Secretaria Municipal da Mulher - SECM

**Josue da Costa Oliveira Junior**  
Secretaria de Trabalho e Juventude - SEMJUVT

**Jerbesson da Silva Mendes**  
Secretaria de Esportes - SEESP

**Emileny Oliveira da Silva**  
Secretaria Municipal de Articulação política -  
SEMAP

